



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador COLEMAR SABORELLE - PODEMOS

VEREADOR
COLEMAR
da Saborelle
Juntos por uma Cidade melhor!

PROJETO DE LEI Nº 101 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1466	HORA: 9:04
DATA: 16 MAIO 2025	
	
Carimbo / Assinatura	

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira, coleira, guia curta e enforcador na condução de cães de grande porte em vias e locais públicos no âmbito do município de Gurupi-To e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de coleira, guia curta de no máximo dois metros, enforcador e focinheira na condução de cães de grande porte em vias, praças, parques, calçadas e demais espaços públicos do Município de Gurupi Tocantins.

§1º Considera-se cão de grande porte, para os fins desta Lei, aquele com **peso igual ou superior a 25 kg**, independentemente da raça.

§2º A focinheira deverá ser **adequada ao tamanho e à anatomia do animal**, de forma a não causar sofrimento, garantindo a contenção sem impedir a respiração ou salivação do cão.

§3º A guia deverá ser curta, com **comprimento máximo de 2 metros**, de modo a permitir controle efetivo pelo condutor.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, na primeira infração;
- II – Multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em caso de reincidência;
- III – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e apreensão do animal, em caso de ataque ou agressão comprovada a terceiros.

Art. 3º Ficam excluídos da obrigatoriedade do uso de focinheira:



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador COLEMAR SABORELLE - PODEMOS

VEREADOR
COLEMAR
da Saborelle
Juntos por uma Cidade melhor!

- I – Cães guias em serviço e devidamente identificados;
- II – Cães que participam de exposições, eventos ou treinamentos em locais apropriados, sob autorização prévia do órgão competente.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária ou órgão competente, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Colemar da Saborelle, 10 de maio de 2025.

Vereador **COLEMAR SABORELLE**
PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **preservar a segurança da população e promover a convivência harmônica em espaços públicos**, estabelecendo normas claras para a condução de cães de grande porte em ruas, praças e demais locais de uso comum.

Diversos relatos de **ataques de cães a pedestres, ciclistas, crianças e outros animais** têm sido registrados em nosso estado e em várias cidades do país. Embora muitos tutores sejam cuidadosos, infelizmente **não há como prever com total segurança o comportamento animal em ambientes públicos**, principalmente diante de estímulos inesperados.

O uso de equipamentos adequados como **focinheira, coleira, guia curta e enforcador** não é uma medida punitiva contra os animais, mas sim **uma forma de garantir controle e proteção tanto para terceiros quanto para os próprios cães**, prevenindo acidentes que possam causar ferimentos graves ou até fatais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador COLEMAR SABORELLE - PODEMOS

VEREADOR
COLEMAR
da Saborelle
Juntos por uma Cidade melhor!

Além disso, a proposta segue exemplos de legislações já consolidadas em outros municípios e estados brasileiros, como São Paulo, onde medidas semelhantes são exigidas por lei para raças de grande porte ou com potencial ofensivo.

É fundamental lembrar que a Lei também prevê **período de adaptação e ações educativas**, além de exceções para cães guias e para animais em ambientes controlados e autorizados.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que certamente contribuirá para um município mais seguro, responsável e preparado para lidar com os desafios da convivência urbana entre pessoas e animais.

Gabinete do Vereador Colemar da Saborelle, 10 de maio de 2025.

Vereador COLEMAR SABORELLE

PODEMOS